

14

868 condemnado em ambas as Instancias o Res Francisco  
Abt. Soldado. do R. Comp. do Regim. do Infant. 1746 Nostra  
pelo crime de terceira deureca, em tempo de paz, mas  
aggravado pela circumstancia de haver levado alguns  
objectos pertencentes a Sa. M. contra esta sua leiomet  
entendo q. se achou regular, legalm. formado, e apensado  
doze an. de degresso p. os Estados da India q. he fora in  
posto por esse accusado crime q. elle conficaria he tambem  
legal, nao se offerendo no m. processo circumstancia al  
guma q. o torne merecedor della he ser minorado,  
e ainda q. este he o meu juizo, S. M. q. mandaria q.  
se mais justo. Pa. de Outubro de 1845 - D. J. J.  
do Proc. q. do corod. = Luiz Rangel de Guadros  
Reino de Portugal

Em observancia do Officio do Minis-  
terio do Reino de 22 de Setembro de  
1845 a cerca do Officio do Bibliothecario  
Mor da Bibliotheca de Lisboa, pedindo se he indique  
a resolucao q. deve tomar sobre  
a introduccao de certas obras.

A S. M. S. M. p. m. em execucao do Ordem de N. R.  
transmitido em Officio de 22 de anterior mes de  
Setembro, cumpre me informar a cerca da inclu-  
na Lepra do Bibliothecario Mor da Bibliotheca  
de Lisboa pedindo q. se he indique a resolucao  
q. se deve tomar sobre a introduccao de obras impressas  
em Paiz estrangeiro, mas perigozas por irreligio-

irreligiosas, e immorales, tais como aquelle remete, e as in-  
cluzidas de humo collectão de Epistolas ereticas, e phisico-  
ficas, assim como a respeito das Biblias, e scriptas  
protestantes, p. do Alandega de Castella. He tem sido re-  
metidas para a verificacão p. de si he incumbido. E  
impressões de Legislaçãõ em vigor, p. requere a liber-  
dade de Impressão, entendo p. a introduccão daquelles  
impressos não poder ser impedido no seu pagamento  
nas Alandegas, humo ou que os Proprietarios, consig-  
narios, ou despachantes fação ali entregar listas de-  
plicas das <sup>mas</sup> obras condecoraçãõ de seus titulos,  
objectos, ficando a cargo dos respectivos Administrato-  
res remeter dentro de 24 horas humo de p. listas ao  
Proc. Regio, ou seu Delegado no Districto, como assim  
ordena o art. 13 do Carta de Lei de 22 de Dezembro  
de 1834, assim de ficar responsavel o Publicador como  
se fora Autor nos termos do art. 12 da <sup>ma</sup> Carta de  
Lei, e ser accusado criminalm. pelos Agentes do M. J.  
P. sub a responsabilidade, e penas q. heis impostas  
outro Lei de 10 de Maio de 1837 art. 24, e alem dis-  
tas providencias segues si restaria, segundo me pare-  
ce, excitar asno observancio por meios de circulares  
aos dois Proc. Regios das P. dehesas de Continente  
para q. por si, e por seus Delegados, se girem a publi-  
cacao das indicadas Livros, cuja Lettura he facultada  
a observancio do art. 13.º da novissima Carta  
de Lei de 29 de Abril de 1843 pois q. os Introdutores  
de p. obras, impressas em lingua Portuguesa, tem

868 tem de entregar nas repartições competentes os exemplares de seu livro. Seu ordeno, como se sahissimo das ditas Provisões e Decretos. esta he a minha opinião a respeito do ponto mas V. Ex. mandará o mais justo e acertado.

N.º 7. N.º 8. m. av. L.º 4 de Outubro de 1845 = 16.

Ex.º Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Neg.ºs do Reino -  
Off.º de Sec.º g.º do Ex.º - Sr. Luiz Rangel de Guadalupe

Taxenda  
N.º 669

Em obediencia da Portaria do M.º do  
da Taxenda de 15 de Setembro de  
1845 acerca da Repressão do G.º Li-  
vil do Portalegre sobre se deve de con-  
tar o vencim. do Thesoureiro Pa-  
gador nos dias em q. não compare-  
cer, ou for ausente por do ho-  
ras marcadas.

7 Sentença - Foi qual a soberana Determinação  
do Sr. Magestade Communicada ao Tribunal do  
Thesouro Publico em Portaria expedida pelo  
tribunal de 23 de Abril do anno passado, para q. em todas as Repar-  
tições dependentes do mesmo Ministerio se fizesse  
a effectiva sentença, e providão do Decreto de 16  
de Maio de 1832. art. 2.º cessando a todos os Empree-  
gados o pagamento da importancia de seus vencim.  
relativos aos dias em q. se faltarem, ou justifica-  
ção da causa não comparecerem a exercer seus em-  
pregos, e não podendo duvidar se de q. os Thesou-  
reiros Pagadores perante os Governos Livis, são he-  
respagados das sobras repartições, e não por con-